



GOVERNO MUNICIPAL

# CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**OFÍCIO Nº 316/2026 - SESAU**

**Corbélia, 28 de Abril de 2026.**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 075/2026 – Informações sobre atendimento às pessoas com fibromialgia**

Prezados(as),

Em atenção ao Requerimento nº 075/2026, que solicita informações acerca da implementação das Leis nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, relativas ao atendimento das pessoas com fibromialgia, a Secretaria Municipal de Saúde de Corbélia vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos abaixo:

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Corbélia reconhece a relevância da temática e a necessidade de assegurar acolhimento qualificado, atendimento humanizado e cuidado integral às pessoas com fibromialgia, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito estadual, destaca-se a promulgação da Lei Estadual nº 22.278/2024, do Estado do Paraná, que reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais no âmbito estadual, assegurando às pessoas diagnosticadas os direitos previstos na legislação correlata, inclusive aqueles previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Entretanto, embora a referida norma represente importante avanço no reconhecimento jurídico e social da condição, até o presente momento não houve, por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), publicação de protocolo clínico, linha de cuidado específica, diretriz assistencial ou orientação operacional formal aos municípios quanto à implantação de fluxo próprio ou priorização expressa de pacientes com fibromialgia na rede pública municipal de saúde.

Do mesmo modo, até o presente momento, também não houve publicação, por parte do Ministério da Saúde, de protocolo nacional, nota técnica, linha de cuidado específica ou recomendação oficial que estabeleça de forma clara como deverão ser operacionalizados os fluxos prioritários de atendimento às pessoas com fibromialgia no âmbito do SUS, tampouco definição ministerial quanto aos critérios clínicos, administrativos e assistenciais para organização dessa priorização pelos entes municipais.

Também não houve, até o presente momento, informação ou orientação da normatização ministerial ou estadual específica acerca do fluxo oficial de validação diagnóstica da fibromialgia para fins de reconhecimento administrativo da condição, priorização assistencial ou eventual emissão de documento comprobatório, para o atendimento de pessoas com fibromialgia no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde.





GOVERNO MUNICIPAL

# CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Importa ainda registrar que tramita atualmente, no âmbito do Estado do Paraná, o Projeto de Lei nº 126/2025, que propõe a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, documento destinado a facilitar o reconhecimento da condição e o acesso ao atendimento prioritário nos serviços públicos e privados. Referida proposta, contudo, ainda se encontra em tramitação legislativa, não estando até o presente momento regulamentada ou disponível para emissão, razão pela qual ainda não produz efeitos operacionais diretos na rotina assistencial municipal.

No Município de Corbélia, o atendimento às pessoas com fibromialgia é realizado de forma regular e contínua por meio da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), principal porta de entrada do SUS. Os usuários são acolhidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), onde recebem escuta qualificada, avaliação inicial, acompanhamento clínico e encaminhamento conforme necessidade individual e avaliação profissional.

O Município dispõe de equipe multiprofissional apta ao atendimento dos pacientes com fibromialgia, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e demais profissionais de apoio, conforme organização da rede e disponibilidade assistencial. **O acompanhamento multiprofissional é ofertado de forma individualizada, conforme necessidade clínica identificada e indicação técnica da equipe assistente.**

Ainda, no âmbito da regulação municipal, embora inexista ato normativo específico ou comunicado oficial estabelecendo prioridade formal para fibromialgia, os casos agudizados, com dor intensa, limitação funcional importante ou agravamento relevante do quadro clínico, são tratados com priorização técnica na regulação e nas filas de espera, observando-se critérios clínicos de gravidade, risco e vulnerabilidade, conforme os princípios gerais de regulação assistencial do SUS.

Dessa forma, ainda que não haja prioridade automática por diagnóstico isolado, os casos com maior repercussão clínica e funcional são avaliados de forma diferenciada, podendo receber priorização conforme análise técnica e disponibilidade assistencial, em observância ao princípio da equidade e à necessidade de resposta proporcional à gravidade do caso concreto.

Quanto ao tratamento, o Município assegura acompanhamento clínico e terapêutico conforme avaliação individualizada, incluindo suporte medicamentoso disponibilizado de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), observadas as indicações clínicas, os protocolos gerais de manejo da dor crônica e a disponibilidade da assistência farmacêutica municipal.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde permanece atenta às atualizações normativas e técnicas eventualmente expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para futura adequação de fluxos, protocolos e instrumentos assistenciais, especialmente em caso de regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com





GOVERNO MUNICIPAL

# **CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Fibromialgia, definição oficial de fluxo de validação diagnóstica ou instituição de linha de cuidado específica para esta condição.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 002/2025

A/C Exmos. Srs.

**VEREADORA ELIANE C. ALVES DA COSTA**

**VEREADOR ANDRÉ LIRA**

Câmara Municipal de Corbélia – PR

